



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

**RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 013/2005
(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 015/2006)**

~~Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de diárias do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região Rio Grande do Sul.~~

~~A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO CREF2/RS, no uso de suas atribuições as, conforme dispõe o inciso VII, art. 41, e:~~

~~CONSIDERANDO que compete ao CREF2/RS fixar e normatizar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, nos termos do inciso XXXI do art. 9º do Estatuto;~~

~~CONSIDERANDO, que aos Membros do CREF2/RS, no efetivo desempenho de suas funções é devido o pagamento de diárias, nos termos do inciso II do art. 64 do Estatuto;~~

~~CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região CREF2/RS, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2005;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º O convocado conselheiros, empregados do CREF2/RS e representantes, quando no exercício efetivo das funções designada expressamente pelo CREF2/RS, que se deslocarem da localidade onde tem domicílio para outro ponto do território nacional, a fim de cobrir despesas relativas hospedagem, alimentação e transporte urbano fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta resolução.~~

~~Parágrafo único. Está incluído no pagamento da diária o transporte urbano, portanto o convocado da diária não terá direito a ressarcimento de despesas com táxi ou ônibus urbano nos deslocamentos locais.~~

~~Art. 2º A diária será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Sendo paga da seguinte forma:~~

- ~~I - 100% nos deslocamentos para cidade em outro Estado;~~
- ~~II - 80% nos deslocamentos com distância acima de 150 km;~~
- ~~III - 50% nos deslocamentos com distância de até 150 km;~~
- ~~IV - 33,3% nos deslocamentos com distância de até 50 km.~~

~~Parágrafo único. A diária será paga tendo como critério a distância, em quilômetros, a partir do município de domicílio do convocado.~~

~~Art. 3º A diária será devida pela metade, nos seguintes casos:~~

- ~~I - No dia do retorno.~~
- ~~II - Quando o convocado, por meio diverso, não tiver despesas de hospedagem.~~

~~Art. 4º O convocado deverá apresentar um relatório de sua participação.~~

~~Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF2/RS.~~

~~Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2006, revogando as disposições em contrário.~~

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2005.

Jeane Arlete Marques Cazalato
Presidente
CREF 000003-G/RS